



*Prefeitura Municipal de Juquiá*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: [pmjuquia@juquianet.com.br](mailto:pmjuquia@juquianet.com.br) ou [gov\\_adm@yahoo.com.br](mailto:gov_adm@yahoo.com.br)

**LEI Nº 220/2006**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.**  
**“ DISPÕE SOBRE O REGIME DE**  
**ADIANTAMENTO”.**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Autoriza a adoção do Regime de Adiantamento por processo administrativo para cumprir pequenas despesas, conforme específica.

**Art. 1º-** Fica instituído o Regime de Adiantamento, aplicável aos casos de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas em alimentação e locomoção quando o serviço se afastar do Município, e com aquisição de material de consumo, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**§ 1º-** O adiantamento não poderá ser utilizado para aquisição de material permanente e equipamento sem plena justificativa e prévia autorização do Prefeito Municipal, mesmo nos casos que caracteriza excepcionalidade por ocorrer fora do Município.

**§ 2º-** Não se fará adiantamento para despesas já realizadas.

**§ 3º-** Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

**Art. 2º-** Os adiantamentos serão requeridos por escrito para serem gastos no prazo de 30 (trinta) dias, com 03 (três) dias para a regular prestação de contas, exceto no final do exercício, quando deverão ser quitados até 27 de dezembro.

**Art. 3º-** O Executivo poderá especificar por Decreto, se assim entender, os servidores que estarão autorizados a obter adiantamento.




*Prefeitura Municipal de Juquiá*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: [pmjuquia@juquianet.com.br](mailto:pmjuquia@juquianet.com.br) ou [gov\\_adm@yahoo.com.br](mailto:gov_adm@yahoo.com.br)

**Art. 4º-** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 5º-** Esta Lei também será aplicada pela Câmara Municipal e Autarquia.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei nº 09/1994 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

  
MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Coordenadora técnica Legislativa